



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 55/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JARDELJONER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, interior de Barros Cassal - RS, CPF 968.004.610-91, RG 5071490733, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUIS HENRIQUE BORGES 02161901001**, localizada na Rua Kurt Spalding, 634, Centro do município de Barros Cassal/RS, inscrita no CNPJ nº 37.568.297/0001-04, neste ato representada pelo srº Luis Henrique Borges, inscrita no CPF 021.619.010-01, RG 4104317641, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado a execução do objeto em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 40/2020, e nas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de mão de obra, pintura e reparo da parte externa do prédio da Câmara de Vereadores de Barros Cassal.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretária Sabrina Rodrigues Pinto e a Gestão através do sr. Jardel Joner.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada.

Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com o cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para entrega das obras é de 30 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

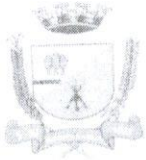
Qualquer alteração no prazo supra referido, dependerá da prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecida no certame, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

O prazo de vigência do presente contrato é de 28/08/2020 até 31/12/2020.

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR**

Luis HB Jardel Joner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução total da obra ora contratada o valor total de **RS 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

Os valores ajustados neste contrato permanecerão fixos por toda sua vigência. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Multas sobre o valor atualizado do(s) Objeto(s):

de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, e a Câmara municipal de vereador após regular Processo Administrativo.

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

*Leila HB Jardim*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – Câmara Municipal de Vereadores**

**1.000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Barros Cassal/RS, 28 de agosto de 2020.



**JARDEL JONER**  
Vereador Presidente  
Contratante



**LUIS HENRIQUE BORGES**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_